# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE JALES | 2 |
| Terceiro Setor | 2 |
| Justificativa - Ausência de Chamamento Público | 2 |
| Instituto Municipal de Previdência Social de Jales | 5 |
| Atos Oficiais | 5 |
| Portarias | 5 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jales**
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

**Câmara Municipal de Jales**
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

**Instituto Municipal de Previdência Social de Jales**
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




**PODER EXECUTIVO DE JALES**

**Terceiro Setor**

**Justificativa - Ausência de Chamamento Público**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 07/2.021**
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2.021**
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2.021**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021 COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADAA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, DVINDO DO GOVERNO MUNICIPAL, POR MEIO DA LEI Nº. 5.117, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS, NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, OFERTADO PELA OSC ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE JALES – AACAJ, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JALES. Objeto: Repasse de recurso financeiro, por meio da lei nº 5.118/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, em partes iguais, com a devolução do duodécimo, mediante instrumento próprio, à OSC Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Jales – AACAJ, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos. Cronograma de desembolso: Recurso Municipal: R$ 15.473,78 - CONSIDERANDO, o art. 2°, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social que prevê os objetivos de assistência social visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; CONSIDERANDO, o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei rgânica da Assistência Social que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social; descreve que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos;CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13019/2014, inciso II e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 denovembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;CONSIDERANDO, a lei 5.034/2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recurso financeiro, a titulo de subvenção, mediante instrumento próprio, à OSC AACAJ.Diante do exposto, verifica-se a formalização de parceria com a OSC Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Jales – ACAJ, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, por meio de processo de INEXIGIBILIDADE, conforme base jurídica supracitada, haja vista, que se trata de transparência de recursos financeiro, mediante instrumento próprio, através de Lei nº. 5117, com destinação específica. Além do mais a OSC AACAJ atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales


Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social e localizada em bairro de maior vulnerabilidade. A OSC tem por foco desenvolver o protagonismo e a autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social. Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta data para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 05 DE MAIO DE 2021, DAIANA DE OLIVEIRA - Comissão de Seleção.

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 08/2021**
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2021**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021 - COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADO A REPASSE DE RECURSO MUNICIPAL, COM INDICAÇÃO ESPECÍFICA À OSC ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE JALES – AACAJ, POR MEIO DA EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORGÂNICA Nº39/2019 E EMENDAS ADITIVAS Nº 09/2020; Nº 10/2020; Nº 11/2020; Nº 13/2020; Nº 14/2020; Nº 15/2020; Nº 16/2020; Nº 17/2020 e LEI Nº 5.046/2020 PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS, NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JALES. Objeto: Repasse de recurso financeiro para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na proteção social básica. Cronograma de desembolso: Recurso Municipal: R$ 145.000,00 - CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 2°, inciso I, alínea a, que prevê os objetivos de assistência social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 3º, parágrafo 1º, que dispõe entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13019/2014, inciso II e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 7.105/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, e as Organizações da Sociedade Civil;CONSIDERANDO, que o termo de colaboração possibilita a administração pública viabilizar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios pela administração; CONSIDERANDO, que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela OSC resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários; CONSIDERANDO, as emendas aditivas nº 09/2020; nº 10/2020; nº 11/2020; nº 13/2020; nº 14/2020; nº 15/2020; nº 16/2020 e nº 17/2020, que dispõe sobre as

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2021;CONSIDERANDO, a lei nº 5.046, de 20 de agosto de 2020que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2021; CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;Diante do exposto, verifica-se a formalização de parceria com a OSC AACAJ, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista, que se trata de transferência de recurso financeiro, por meio de emenda impositiva, com destinação específica para Organização da Sociedade Civil, Associação de Apoio a Criança e Adolescente de Jales - AACAJ. A escolha da OSC AACAJ se deu diante de indicação expressa, autorizadas pelas seguintes leis: Emenda à lei orgânica nº39/2019; emendas aditivas nº 09/2020; nº 10/2020; nº 11/2020; nº 13/2020; nº 14/2020; nº 15/2020; nº 16/2020 e nº 17/2020 e lei nº 5.046/2020, conforme supramencionadas. Além do mais a OSC AACAJ atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, abrangendo os seguintes bairros: Jardim São Jorge; Jardim Brasil; Jardim Eldorado; Jardim Soraia; Jardim Bom Jesus; Vila Talma; Vila Inês; Cohab Habitacional Nelzia Stellutte; Conjunto Habitacional Renascer; Jardim São Bernardo; Jardim Aeroporto; Jardim Municipal; Jardim São Francisco e Jardim Tangará.Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta data para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 03 DE MAIO DE 2021. DAIANA DE OLIVEIRA - Comissão de Seleção.

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.09/2021**
**TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 01/2021**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº09/2021 COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADO A REPASSE DE RECURSO MUNICIPAL, COM INDICAÇÃO ESPECÍFICA À OSC SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL DA REGIÃO DA ALTA ARARAQUARENSE - SACRA, POR MEIO DA EMENDA IMPOSITIVA À LEI ORGÂNICA Nº39/2019 E EMENDAS ADITIVAS Nº 09/2020; Nº 10/2020; Nº 11/2020; Nº 13/2020; Nº 14/2020; Nº 15/2020; Nº 16/2020; Nº 17/2020 e LEI Nº 5.046/2020 PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS, NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JALES. Objeto: Repasse de recurso financeiro para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na proteção social básica. Cronograma de desembolso: Recurso Municipal: R$ 220.000,00. CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 2°, inciso I, alínea a, que prevê os objetivos de assistência social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 3º, parágrafo 1º, que dispõe entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13019/2014, inciso II e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 7.105/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, e as Organizações da Sociedade Civil; CONSIDERANDO, que o termo de colaboração possibilita a administração pública viabilizar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios pela administração; CONSIDERANDO, que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela OSC resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários; CONSIDERANDO, a Emenda à lei orgânica nº39/2019, que acrescenta o art. 77 – A à Lei Orgânica do Município, estabelecendo o Orçamento Impositivo aos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA; CONSIDERANDO, as emendas aditivas nº 09/2020; nº 10/2020; nº 11/2020; nº 13/2020; nº 14/2020; nº 15/2020; nº 16/2020 e nº 17/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2021; CONSIDERANDO, a lei nº 5.046, de 20 de agosto de 2020que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2021; CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;Diante do exposto, verifica-se a formalização de parceria com a OSC SACRA para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista, que se trata de transferência de recurso financeiro, por meio de emenda impositiva, com destinação específica para Organização da Sociedade Civil, Sociedade Assistencial e Cultural da região da Alta Araraquarense – SACRA. A escolha da OSC SACRA se deu diante de indicação expressa, autorizadas pelas seguintes leis: Emenda à lei orgânica nº39/2019; emendas aditivas nº 09/2020; nº 10/2020; nº 11/2020; nº 12/2020; nº 13/2020; nº 14/2020; nº 15/2020; nº 16/2020 e nº 17/2020 e lei nº 5.046/2020, conforme supramencionadas. Além do mais a OSC SACRA atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificações Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, abrangendo os seguintes bairros: Vila União; Jardim Paraíso; Jardim São Gabriel; Jardim América; Cohab Dercílio Joaquim de Carvalho; Cohab Santo Hernandes Argentino; Cohab Roque Viola; Cohab do Jardim Arapuã; Big Plaza; Jardim do Bosque. Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta data para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 03 DE MAIO DE 2021.DAIANA DE OLIVEIRAComissão de Seleção.

## Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

## Atos Oficiais

## Portarias

**Portaria n.º 20, de 03 de maio de 2021.**

*Que altera a jornada de trabalho dos Servidores e do horário de funcionamento do IMPSJALES.*

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do IMPS – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência a Infecção Humana pelo novo coronavírus(COVID-19);

Considerando que está em vigor o Decreto Municipal nº. 8.059, de 23 de março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Jales para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências

Considerando o Decreto Municipal n.º 8.478, de 30 de abril de 2021, que regulamentou a jornada de trabalho, horário de funcionamento e atendimento ao público no "Paço Municipal Valentim Paulo Viola";

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que no período de 03 a 07 de maio de 2021, a jornada de trabalho dos servidores e horário de funcionamento deste instituto será, sem necessidade de compensação, das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS